



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 363/2017 - SPDOC SG – 1137159/2017

Unidade: Hospital Infantil Cândido Fontoura

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas do âmbito do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Relatório CGA/SS n.º 049/2019

O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de denúncia online relatando a respeito de não cumprimento da jornada de trabalho por médicos e enfermeiros lotados no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura, pertencente à estrutura organizacional da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Relata o denunciante que os médicos do trabalho Mariangela Bertagni Schiavo e Nilo Sergio Pizzaro de Castilho, juntamente com a enfermeira do trabalho Andrea Batista não cumprem sua jornada de trabalho nas atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a convicção do Diretor do Serviço Arly Paulo Silva.

Em síntese o denunciante apresenta como possível irregularidade, o que segue:

a. Ausência de qualificação necessária do Diretor Técnico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança.

b. Os servidores lotados no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura não cumprem a jornada de trabalho, principalmente, a médica do trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

c. Ausência de profissionais especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento dos servidores.

Diante do apresentado, inicialmente, procedeu-se pesquisa realizada no Sistema de Consulta de Dados Cadastrais do Governo do Estado de Saúde Paulo, identificou-se que: [REDACTED] é ocupante de 02 (dois) cargos de médicos, sendo 01 (um) cargo de Médico III no Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros e outro cargo de Médico II no Hospital Cândido Fontoura; Nilo Sergio Pizarro de Castilho é ocupante de 02 (dois) cargos de médicos, sendo 01 (um) cargo de Médico III do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos e outro cargo de Médico I no Hospital Infantil Cândido Fontoura; [REDACTED], ocupante de cargo de enfermeiro no Hospital Infantil Cândido Fontoura; e [REDACTED] é ocupante de função-atividade de Oficial Administrativo, nomeado no cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I, conforme pesquisa juntada às fls. 08/19.

Em seguimento, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Hospital Infantil Cândido Fontoura das escalas de trabalho e registros de frequências dos servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], referente aos meses de setembro, outubro e novembro/2017.

Às fls. 25/49 juntou-se o Despacho do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviço de Saúde, Despacho CSS n.º 5618/2017, encaminhando o Ofício DTDS n.º 001/2018 do Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Infantil Cândido Fontoura encaminhando escalas de trabalho e cópia dos registros de frequências dos servidores acima mencionados.

Em continuidade, no dia 16/03/2018, às 10h00min, este órgão correccional realizou diligência ao Hospital Infantil Cândido Fontoura, sendo recepcionados pelo Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED], ao qual foi informado o motivo da diligência e, em seguimento procedeu-se a solicitação de documentos e visita ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Para acompanhamento dos Corregedores foi designado o Sr. [REDACTED], Diretor Técnico I da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar.

Conduzidos à sala onde funciona o Serviço Especializado de Segurança do Trabalho encontramos a funcionária [REDACTED], ocupante do cargo de Engenheira de Segurança do Trabalho, que inquirida a respeito de sua jornada de trabalho, informou que cumpre sua carga horária de 2.^a a 6.^a feira, das 06h00min às 15h00min.

Com relação aos demais funcionários constantes da escala de trabalho de fls. 58, verificou-se que:

- [REDACTED], Diretor do Serviço encontrava-se em gozo de férias;
- [REDACTED], Enfermeira do Trabalho e substituta do Dr. Arly, porém, estava abonando, pois quebrou o pé;
- [REDACTED], Médica do Trabalho, cumpre jornada de trabalho às 2.^a e 3.^a feiras, das 13h00min às 20h30min e das 07h30min às 20h30min.
- [REDACTED], Encarregado de Setor, não compareceu no dia.
- [REDACTED], médico, encontrava-se em gozo de licença prêmio.

Em seguimento, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital, foram solicitados espelhos das folhas de frequência dos profissionais acima relacionados, referente ao mês de março/2018 e, também, cópia do processo de nomeação/designação do Dr. [REDACTED], a fim de verificar a documentação de nomeação/designação do Diretor de Serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Sra. Monique Rodrigues Gomes, providenciou os espelhos das folhas de frequências dos funcionários acima mencionados e se comprometeu a encaminhar cópias do processo de nomeação/designação do funcionário Dr. [REDACTED], pois se encontrava em arquivo.

Da análise das folhas de registro de ponto dos servidores públicos, abaixo relacionados, foram identificadas algumas intercorrências, conforme se depreende:

- [REDACTED]: registrou entrada no dia 15/03/2018, porém, não registrou saída. Justificar ausência no dia 16/03/2018.
- [REDACTED]: consta registro de férias.
- [REDACTED]: registrou entrada no dia 13/03/2018, porém, não registrou saída.
- [REDACTED]: Registro de férias até o dia 05/03/2018. Nos dias 09 e 12/03/2018, consta observação de Licença Prêmio.
- [REDACTED]: não estava presente no dia da diligência.

Desta feita, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Hospital Infantil Cândido Fontoura os esclarecimentos nos registros de frequência, diante das intercorrências identificadas nos registros de ponto dos servidores supramencionados. E também, no que se refere à ausência de profissionais especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento dos servidores, inquirir ao Diretor do Hospital se os profissionais lotados no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho atendem as exigências da NR4, bem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

como a Orientação n.º 002/2016 expedida pelo Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional do Grupo de apoio ao Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos, caso negativo, quais providências a unidade adotou para o devido cumprimento das normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho CSS n.º 4492/2018, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou os seguintes documentos:

- Memorando n.º 863/2018 – DTSH do Diretor Técnico I do Serviço de Recursos Humanos do Hospital Infantil Cândido Fontoura solicitando os devidos esclarecimentos ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

- Memo. SESMT n.º 304/2018 do Diretor Técnico I Substituto do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT apresentou os esclarecimentos com relação às intercorrências identificadas nos registros de ponto dos servidores.

Desta forma, da denúncia apresentada às fls. 03/06 e 53/54, depreendem-se os seguintes esclarecimentos:

a. Ausência de qualificação necessária do Diretor Técnico da área.

Da leitura do Processo SS n.º 001/0130/000.666/2014 que tratou da nomeação do servidor [REDACTED] verificou-se que o mesmo foi nomeado, em 01/08/2014, para cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I, do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Para assunção do cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I, o servidor público [REDACTED] apresentou diploma de colação de grau no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, emitido em 09/01/2009 pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, conferindo o título de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e para comprovação de experiência na área, apresentou currículo com atuação em outras empresas na área de Segurança no Trabalho.

Consoante Despacho n.º 4907/2014 do Diretor Técnico II – Substituto do Centro de Recursos Humanos da Coordenadoria de Serviços de Saúde os autos encontram-se instruídos nos termos das legislações vigentes Leis n.º 7.821/92 e 7.822/92 e Lei Complementar n.º 1.157/2011 e submetido ao Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos, que providenciou a nomeação do referido servidor público ao cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I.

Também, foi solicitada a designação do servidor público Arly Paulo de Oliveira no período de 07/10/2014 a 22/01/2015, para responder pelas atribuições do cargo de Diretor Técnico de Saúde I, do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Com relação à qualificação do servidor [REDACTED] foi no cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura e de acordo com a Lei Complementar n.º 1.157/2011, deverá possuir diploma de graduação em curso de nível superior ou habilitação legal correspondente de acordo com a área de atuação.

No caso em tela, verificou-se que o servidor apresentou diploma de colação de grau no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, emitido em 09/01/2009 pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, conferindo o título de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e para comprovação de experiência na área currículo com atuação em outras empresas na área de Segurança no Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, na linha da Informação UCRH n.º 244/2010 os cursos de tecnólogo são considerados cursos de graduação, com todos os atributos dos demais títulos de graduação (bacharelado e licenciatura). Assim, o servidor [REDACTED] está apto ao preenchimento do cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I.

b. Os servidores lotados no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura não cumprem a jornada de trabalho, principalmente, a médica do trabalho.

No que concerne ao fato denunciado de que os servidores não cumprem sua jornada de trabalho nas atividades nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em diligência realizada no Hospital Infantil Cândido Fontoura, procedeu-se o levantamento dos espelhos dos registros de frequência dos servidores.

Da análise dos registros de ponto biométricos identificaram algumas intercorrências que demandavam esclarecimento, oficiando-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Hospital Infantil Cândido Fontoura os esclarecimentos nos registros de frequência.

Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho CSS n.º 4492/2018, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou o Memorando n.º 863/2018 – DTSH do Diretor Técnico I do Serviço de Recursos Humanos do Hospital Infantil Cândido Fontoura solicitando os devidos esclarecimentos ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Dos esclarecimentos apresentados, depreende-se o que segue:

- [REDACTED] registrou entrada no dia 15/03/2018, porém, não registrou saída. Justificar ausência no dia 16/03/2018. Esclareceu que acompanhou servidores que sofreram acidente de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

trabalho em visitar domiciliar, conforme documentos comprobatórios de fls. 143/. E, também, passou por consulta com o ortopedista, pois fraturou o dedo do pé esquerdo, conforme comprovante apresentado às fls. 140.

- [REDACTED]: registro de férias. Informou que no período de 09/03/2018 a 23/03/2018, encontrava-se em período de Licença Prêmio.
- [REDACTED]: registrou entrada no dia 13/03/2018, porém, não registrou saída. Informou que por diversas vezes, a digital não foi registrada, para corroborar com a informação encaminhou cópia dos atendimentos realizados no dia 13/03/2018, conforme se depreende de fls. 134/135.
- [REDACTED]: Registro de férias até o dia 05/03/2018. Nos dias 09 e 12/03/2018, consta observação de Licença Prêmio. Informou que o referido servidor aposentou-se em 01/11/2018, conforme publicação no DOE de 01/11/2018, Seção II, pág. 31.
- [REDACTED]: não estava presente no dia da diligência. A servidora no dia 16/03/2018 apresentou como justificativa falta abonada, conforme fls. 138.

c. Ausência de profissionais especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento dos servidores.

No que se refere à ausência de profissionais especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento dos servidores, inquiriu-se ao Diretor do Hospital se os profissionais lotados no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho atendem as exigências da NR4, bem como a Orientação n.º 002/2016, expedida pelo Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional do Grupo de apoio ao Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos, caso negativo, quais providências a unidade adotou para o devido cumprimento das normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho.

Em resposta ao solicitado, por meio do Ofício n.º 214/2018 – D.T.D.S. do Diretor Técnico I do Serviço de Recursos Humanos do Hospital Infantil Cândido Fontoura, de fls. 149, informou que foi realizado pedido de autorização para abertura de Concurso Público nas classes de Médico I (especialidade: medicina do trabalho) e Oficial Operacional (Técnico Segurança do Trabalho) visando atender a NR 04, sendo instaurados os Processos SS n.º 001/0130/000.382/2018 e 001/0130/000.383/2018.

Eis, em síntese, do relatório.

Das denúncias apresentadas pelo denunciante, em síntese, foram divididas em 03 (tópicos), quais sejam:

- a. Ausência de qualificação necessária do Diretor Técnico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança.
- b. Os servidores lotados no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital Infantil Cândido Fontoura não cumprem a jornada de trabalho, principalmente, a médica do trabalho.
- c. Ausência de profissionais especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento dos servidores.

Com relação ao tópico "a" da leitura do processo verificou-se que os autos de nomeação foram instruídos nos termos das legislações vigentes Leis n.º 7.821/92 e 7.822/92 e Lei Complementar n.º 1.157/2011 e submetido ao Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

sendo providenciado o ato de nomeação, não se identificando quaisquer irregularidades administradas a serem sanadas ou comprovação de prejuízo ao erário.

No que concerne ao tópico "b" das intercorrências identificadas nos registros de ponto foram apresentadas as devidas justificativas e acolhidas por este órgão correcional.

Por fim, com relação ao tópico "c" a unidade demonstrou que está adotando medidas administrativas visando a reposição de profissional no Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com a solicitação de autorização para abertura de concurso público para as classes de médico na área de medicina do trabalho e técnico de segurança do trabalho.

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades identificadas a unidade de saúde está adotando as medidas administrativas para saneamento e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de março de 2019.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 363/2017 - SPDOC SG - 1137159/2017

Unidade: Hospital Infantil Cândido Fontoura

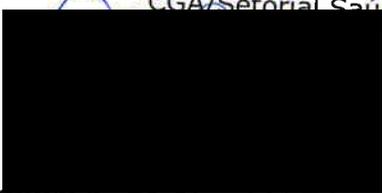
Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas do âmbito do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Despacho CGA/SS n.º 135/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado.
3. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de março de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA/SAAD nº 363/2017 - SPDOC SG - 1137159/2017

Unidade : Hospital Infantil Cândido Fontoura

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Supostas irregularidades ocorridas do âmbito do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 03 de abril de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente

Corregedoria Geral da Administração